CPL
Bocaina
FLS. Nº 682

CONTRATO Nº 025/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TENDO POR OBJETO **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO DE BOCAINA-PI."**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.894.963/0001-74, estabelecida na cidade de São Raimundo Nonato-PI, à Rua Avelino Freitas, nº 498, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio-administrador, o senhor Calixto da Silveira Dias, RG nº 946.101 SSP/PI e CPF nº 341.263.683-51, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO DE BOCAINA-PI."**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, do **Pregão Presencial nº 021/2021**,conformedespacho exarado no **Processo Administrativo nº 012/2021**e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 683

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL PENSO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICIPIO DE BOCAINA-PI",** para atender as necessidades do Município de Bocaina-PI.

-Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADAconformerelaçãoemanexoparaatenderasnecessidadesdaSecretaria Municipal de Saúde do município de Bocaina-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, §1°,daLeiFederal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

– A CONTRATADA fornecerá rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de:

R$ 148.616,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS) para o LOTE II- MEDICAMENTOS CONTROLADOS;

O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, sujeito à prévia conferência dos produtos/materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA III – FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a emissão da ordem de fornecimento até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamentepreenchidaeexpedidapelaautoridadecompetenteouresponsávelporeledesignado:

O objeto licitado deverá ser entregue no prazo previsto a partir da apresentação da nota de empenho, emitida pelo setor competente da Secretaria responsável pela compra.

O fornecimento do objeto licitado deverá ser entregue, no período de 05 (cinco) dias, da data daordemdefornecimentorecebidopelaempresadeacordocomanecessidadedaContratante;

Serão rejeitados o objeto licitado em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-seaté31/12/2021, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

3.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos.

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a). Sedisserrespeitoàespecificação,rejeitá-lonotodooouemparte,determinandosuasubstituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b). Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c). O fornecimento do objeto iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CPL Bocaina
FLS. Nº 685

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste Contrato é **até 31 de dezembro de2021.**

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações:

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVINIENTES DO GOVERNO ESTADUAL TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	SEC. MUN. DE SAUDE FMS HOSPITAL MUNICIPAL LUIS JOSINO DE BARROS	33.90.30

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, ficarão irreajustáveissalvopararestabelecimentodoequilíbrioeconômicoenostermosdaLeinº.8.666/93 e alterações posteriores.

- Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze)meses.
- O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

– Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

– O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 685

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Caberão ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos/materiais eoestritocumprimentodasCláusulasaquiestabelecidas.CaberáaoContratadocumprirfiel mente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos/materiais que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução docontrato.

Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos produtos/materiaissolicitados;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmentedesignado;
Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nocontrato;

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer os produtos/materiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para a garantia técnica, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esteinstrumento;
Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados peloCONTRATANTE;
Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos;
Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por falhas e/ou problemas de funcionamento doserviço;
Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venhamaincidir,diretaeindiretamente,sobreosprodutosvendidos,bemcomocustototaldofrete, transporte e descarregamento emontagem;
Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;
Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento peloCONTRATANTE;
Assumiraresponsabilidadeportodososencargossociais,previdenciários,trabalhistas,fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução destecontrato;
Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidasporocasiãodocertamecompetitivoquedeuorigemàpresentecontratação,nãosetercusto adicional para o Município de Bocaina – PI com abertura dechamados;
Será considerado recusa formal da contratada à não entrega dos produtos/materiais nos prazos estabelecidos neste edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;
A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº686

de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada,** exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de2002.

Se após o recebimento definitivo dos produtos/materiais for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de setenta e duas horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meiohábil.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa doConsumidor.

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnicaautorizada;

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintespenalidades:

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada noSICAF;

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o15º (décimo quinto)dia;

Multade0,5%(meioporcento)aodia,sobreovalordacontratação,apartirdo16º(décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas,sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigaçõesassumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratarcomoCONTRATANTE,peloprazodeaté24(vinteequatro)meses,nahipótesederescisãoco ntratualporculpadaCONTRATADA,semprejuízodaaplicaçãodasdemaispenalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

Ocontratopoderáserrescindidonostermosdoquedispõeosartigos77e79daLeiFederal nº 8.666/93 e suas respectivasalterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer avisoounotificaçãojudicialouextrajudicial,descontadasdoscréditosdaCONTRATADAou,sefor ocaso,cobradasadministrativaoujudicialmente,garantidosocontraditórioeaampladefesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal dapunição.

Quem,convocadodentrodoprazodevalidadedasuaproposta,nãocelebrar o contrato,deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-sedemodoinidôneooucometerfraudefiscal,ficaráimpedidodelicitarecontratarcom aUnião,Estados,DistritoFederalouMunicípiose,serádescredenciadonoSICAF,ounossistemas de

CPL Bocaina
FLS. Nº 587

cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazodeaté5(cinco)anos,semprejuízodasmultasprevistasemeditalenocontratoedasdemais cominaçõeslegais.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Bocaina, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA:

12.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial Nº. 021/2021.**

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, pordoloouculpa,nocumprimentodocontrato,venha,diretaoindiretamente,provocaroucausar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízoscausados.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Bocaina-PI, 03 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DEBOCAINA

Erivelto de Sá Barros

CPL Bocaina
FLS. Nº 688

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

03.894.963/0001-74

Calixto da Silveira Dias

TESTEMUNHAS:

Alvaro Gonçalves Bezerra de Lima

CPF:

RG: 4.091.579

Vitor Rodrigues Leal Maia

CPF: 033-284.773-06

RG: 2.838.753 SSP/PI